

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.172.507
CNPJ/ME n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: 22 de novembro de 2019, às 14 horas, na sede social de Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Romeu Côrtes Domingues, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicou o Sr. Marcio Alves Sanjar para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

MESA: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Secretário. Marcio Alves Sanjar

ORDEM DO DIA:

(i) De acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da décima segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução

da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

(ii) Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (I) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (II) contratar (a) os Coordenadores (conforme definidos abaixo); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, para reforço do capital de giro da Companhia.
- II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação ("Garantia").

Firme”), de forma individual e não solidária com relação à totalidade das Debêntures. O público alvo das Debêntures serão os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 (“Procedimento de Bookbuilding”):

- (a) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, observado o disposto no inciso XVIII abaixo; e
- (b) da existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite da Garantia Firme, prevista no Contrato de Distribuição.

V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (sendo que “B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores

Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

- VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima segunda emissão de debêntures da Companhia.
- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens IX e XI abaixo.
- IX. *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada série será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

- X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- XI. *Séries.* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do inciso III acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, quando mencionadas em conjunto ou indistintamente, as "Debêntures") não poderá exceder a quantidade prevista no inciso IX acima.
- XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").
- XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25

de novembro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, amortização extraordinária facultativa e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e
- (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo:
 - (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série devida em 25 de novembro de 2023; e
 - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

XVIII. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de maio de 2020 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XIX. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração da Segunda Série"),

e a Remuneração da Primeira Série quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de maio de 2020 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXI. *Resgate Antecipado Facultativo.*

(a) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série.

(b) *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de novembro de 2022, inclusive, e de acordo com os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento (i) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da

Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, (iii) de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo que a variante para o cálculo de referido prêmio corresponderá a (a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 25 de novembro de 2022 (inclusive) a 25 de novembro de 2023 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 25 de novembro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo, se o caso (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Segunda Série devida até tal data). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão descritos na Escritura de Emissão.

XXII. *Amortização Extraordinária Facultativa.*

- (a) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.* Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série.

- (b) *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 25 de novembro de 2022, inclusive, e de acordo com os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar amortização extraordinária sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento (i) de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescida (ii) da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a

Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária facultativa, (iii) de prêmio, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo que a variante para o cálculo de referido prêmio corresponderá a (a) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 25 de novembro de 2022 (inclusive) e 25 de novembro de 2023 (exclusive); e (b) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, caso o resgate antecipado ocorra entre o período de 25 de novembro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se o caso (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Segunda Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Segunda Série devida até tal data). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão descritos na Escritura de Emissão.

XXIII. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.

- XXIV. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.
- XXV. *Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:* as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

(ii) Autorizar a Companhia a:

- I. Celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- II. Contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iv) Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente, Romeu Côrtes Domingues; Secretário, Marcio Alves Sanjar. Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Barueri, 22 de novembro de 2019.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Romeu Côrtes Domingues

Presidente

Marcio Alves Sanjar

Secretário